



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 027/84

SÚMULA: Fixa modalidades para cobrança de contribuição de melhoria.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 84, da Lei Municipal nº 791/83 - Código Tributário Municipal.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os prazos abaixo para cobrança de contribuições de melhoria, com as taxas de desconto especificadas ou com acréscimo de acordo com os índices respectivos de correção para pagamento a prazo:

- à vista - 20% de desconto
- 2 pagamentos (15 e 30 dias) - 15% de desconto
- 3 pagamentos (15, 30 e 45 dias) - 10% de desconto
- 5 pagamentos mensais - sem acréscimo e sem desconto

Índice para obtenção do valor da prestação mensal

- 6 pagamentos mensais - 0,24186
- 7 pagamentos mensais - 0,21792
- 8 pagamentos mensais - 0,20027
- 9 pagamentos mensais - 0,18681
- 10 pagamentos mensais - 0,17627
- 11 pagamentos mensais - 0,16786
- 12 pagamentos mensais - 0,16104
- 13 pagamentos mensais - 0,15392
- 14 pagamentos mensais - 0,14881
- 15 pagamentos mensais - 0,14450
- 16 pagamentos mensais - 0,14082
- 17 pagamentos mensais - 0,13767
- 18 pagamentos mensais - 0,13494
- 19 pagamentos mensais - 0,13258

*[Handwritten signatures in blue ink]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ


Decreto nº 027/84

fl. 02

- 20 pagamentos mensais - 0,13052
- 21 pagamentos mensais - 0,12872
- 22 pagamentos mensais - 0,12714
- 23 pagamentos mensais - 0,12575
- 24 pagamentos mensais - 0,12453

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 26 de junho de 1984.

  
Albino Scolaro  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Em, 26 de junho de 1984.

  
Osmar Checchi  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal do Paraná n.º 29 de 08 de 84 - PG 264